



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exma. Senhora
Professora Doutora Carla Padrel de Oliveira
Reitora da Universidade Aberta

N/Refª:Dir:GLV/0295/20

06-05-2020

Assunto: Posição do SNESup ao Projeto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao Projeto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta.

I – Observações genéricas

Um regulamento de avaliação de desempenho dos docentes deve seguir a lógica de avaliação por pares, sendo um mecanismo de reconhecimento de valorização profissional.

A proposta de revisão apresentada pela Reitoria da Universidade Aberta não corrige alguns dos prejuízos do regime de avaliação atual, nomeadamente o peso vincadamente hierárquico e a procura de impor um areópago de catedráticos, que não se encontra de acordo com a prática de avaliação por pares que preside aos estatutos de carreira vigente e que deve ser prevalecente (tal como na Grécia antiga, é urgente introduzir reformas neste sistema).

É também visível uma desvalorização do trabalho docente, procurando tornar mais difícil a obtenção da menção máxima de Excelente, com todos os prejuízos que daí advêm.

II – Propostas de Alteração

Artigo 6.º

Alteração do posicionamento remuneratório

(Alterar) Quando o Docente não se encontre na mais elevada posição remuneratória da sua categoria, é alterado o seu posicionamento para a posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que o mesmo tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima, **ou tenha**

acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra.

Justificação: Deve ser observado o disposto no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 8.º

Intervenientes no processo de avaliação do desempenho

(Alterar) A avaliação de desempenho é da competência do conselho técnico científico, sem prejuízo de serem intervenientes no processo de avaliação de desempenho dos docentes:

(Alterar) b) Os Avaliadores Relatores;

Justificação: A competência do processo de avaliação de desempenho docente é do científico, tal como previsto no ECDU, sem prejuízo que possam ser referidos outros intervenientes.

A expressão correta perante as competências dispostas no Regulamento é a de Relatores, uma vez que se trata de uma questão de verificação processual e elaboração de um relatório.

Artigo 15.º

Resultados da avaliação

(Alterar) 2 – A classificação final é atribuída de acordo com as seguintes regras:

- a) Excelente para quem obtiver, no mínimo: Excelente **em pelo menos uma vertente**, Muito Bom noutra vertente e Bom nas restantes vertentes;

Justificação: Uma revisão de regulamento não deve servir para desvalorizar os docentes, procurando dificultar a obtenção da menção de Excelente. É importante manter os critérios no regime de avaliação.

Artigo 18.º

Organização do processo de avaliação do desempenho

(Alterar) 2 – O Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes é composto por três a cinco professores ~~catedráticos~~ designados pelo Reitor Conselho Técnico-Científico, um dos quais para presidente do órgão, e ainda pelos presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, sempre que sejam ~~professores catedráticos~~, podendo incluir membros externos.

(Eliminar) 3 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Reitor decide através de despacho, ouvidos os ~~professores catedráticos do Conselho Científico.~~

7 – Quando não haja no Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes pessoa com o perfil adequado para exercer as funções de relator, o órgão escolherá, sob proposta do presidente, um relator externo, ~~com a categoria de professor catedrático~~, que submeterá o seu relatório ao Conselho para validação.

Justificação: Não podem nem deve existir limitações de categoria ao exercício da avaliação de desempenho, tal como não existe académica e cientificamente na avaliação por pares.

Artigo 20.º

Reitor

1 – Compete ao Reitor, no processo de avaliação:

- a) ~~Designar três a cinco membros do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes, de entre ~~professores catedráticos~~, incluindo o presidente do órgão;~~


b) ~~Monitorizar o processo de avaliação do desempenho, de acordo com o que estabelecem a lei e o presente Regulamento;~~

Justificação: Estas competências são exclusivas do conselho técnico-científico, conforme disposto no ECDU.

Aproveitamos para solicitar reunião para análise e negociação deste projeto de Regulamento.

Com os melhores cumprimentos

A Direção

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes. The signature is centered horizontally and appears to be the name of the signatory.

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho

Presidente da Direção